

NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA

Não ocorre nulidade, se o advogado nomeado pelo réu, no ato do interrogatório, se omite na apresentação de defesa prévia.

Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara (2.^a Câmara Criminal)

Habeas Corpus n.º 21.596

Astério de Oliveira e Manoel de Oliveira *versus* a Justiça Pública.
Relator: Des. Carlos Luiz Bandeira Stampa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal número 49.784, Apelante Astério de Oliveira; Apelada a Justiça, acordam os Juizes da 2.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para absolver o apelante Manoel de Oliveira, combinando em tudo o mais a sentença recorrida.

Como bem observou o ilustre Procurador da Justiça, Dr. Pires e Albuquerque, não merecem acolhida as preliminares argüidas nas razões de recurso. Nenhum dos peritos que funcionaram no exame pericial havia opinado antes sobre o objeto da perícia. O que ocorre é que, efetuada a prisão, o exame pericial precede a lavratura do flagrante e, para isso, os policiais se fazem conduzir ao Instituto de Criminalística, acom-

panhados do detido e conduzindo a substância apreendida, a fim de confirmarem o seu mau estado. Tal providência destina-se a evitar a instauração de processos inútilmente, quando o exame pericial não confirma a impressão dos policiais sobre as más condições da mercadoria posta à venda.

Também não se verifica nulidade pelo fato de se haver omitido o advogado na apresentação de defesa prévia. Não se trata de peça essencial, como o têm proclamado inúmeros julgados, constituindo, na maioria das vezes, um verdadeiro recurso de defesa dos advogados experimentados, que preferem não se comprometer com uma versão que posteriormente possa se apresentar insustentável, em face do encaminhamento da prova do sumário.

Não resta dúvida quanto ao mérito, havendo o primeiro acusado, inclusive, confessado o mau estado dos alimentos. Merece, contudo, provimento a apelação do segundo apelante, que não se encontrava presente no estabelecimento e de quem não se aponta um só gesto de que se conclua a sua participação voluntária no crime.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1967. — *Olavo Tostes Filho*, Presidente. — *Carlos Luiz Bandeira Stampa*, Relator. — *Basileu Ribeiro Filho*.

Ciente: Rio de Janeiro, 30 de março de 1967. — *A. Pires e Albuquerque Júnior*.